



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – capturar, ferir ou maltratar qualquer animal doméstico, silvestre ou exótico situados no interior do Complexo;

VI – ingressar e permanecer com cães sem uso de coleira e guia, conforme o disposto na lei Estadual nº 3.283, de 08 de novembro de 1999;

VII - fazer churrasco ou evento de cunho privado, consumir alimentos nas áreas internas, exceto em ocasiões especiais com a devida autorização prévia;

VIII – lançar resíduos sólidos fora dos coletores existentes para tal;

IX – o acesso portando fogos de artifício e/ou arma de fogo;

X – trânsito interno de veículos sem a prévia autorização da Prefeitura;

XI – interagir, tocar ou manipular os objetos dos acervos;

XII - a entrada de pessoas desnudas, sem camisa ou com trajes de banho;

XIII - aglomerações do tipo algazarras e outros comportamentos inadequados;

XIV - fumar nas dependências internas, ultrapassar as linhas delimitadoras;

XV - manipular móveis e utensílios das áreas internas exceto sob autorização prévia;

XVI - crianças desacompanhadas dos responsáveis;

XVII – ingressar e utilizar de sonorização mecânica privada no interior do Complexo sem a prévia autorização;

XVIII – realizar qualquer tipo de atividade de comércio no interior do Complexo sem a prévia autorização do Município;

XIV – atividade envolvendo uso de bola, ou outro acessório, em local impróprio, que possa representar risco aos demais visitantes ou possa gerar danos ao patrimônio, ao gramado e ao paisagismo em geral.

Parágrafo Único – Caso as restrições e proibições de uso e convivência no interior do COMPLEXO CULTURAL forem infringidas serão penalizadas, conforme enquadramento e gravidade, previstos em decreto municipal estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - No ato da publicação desta lei perdem efeitos, denominações e designações, anteriormente estabelecidas às áreas que incorporaram ao Complexo.

Art. 6º - Fica deste já instituído como atribuições da Fiscalização de Urbanismo e Postura e da Guarda Municipal, fiscalizar e aplicar as penalidades estabelecidas em decreto municipal para coibir a ocorrência do estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 10 e 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.616,
DE 10 DE AGOSTO DE 2021.
CRIA O MUSEU FAZENDA BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Museu Fazenda Bom Jardim, subordinado à Secretaria de Cultura do Município, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1o O Museu Fazenda Bom Jardim está localizado na Fazenda Luiz Correa Sobrinho, à Rua Luiz Correa Sobrinho nº 07, Centro, Bom Jardim – RJ

§2o O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Bom Jardim, adquirido através de doação feita pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de desapropriação amigável inscritura na data de 15 de maio de 2014, conjunto arquitetônico tombado pela Lei Municipal nº 1431 de 18 de maio de 2015, tem a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 8.250,07 m² de área, onde encontra-se edificado uma casa sede em alvenaria com área de 417,60 m² (porão pavimento inferior com 369,2 m²) , com anexo da casa sede em alvenaria com área de 63,70 m², casa caseiro/varanda e garagem/oficina superior em alvenaria com área de 629,30 m², conforme do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jardim (Registro de Desapropriação Amigável sob o nº R2, Matrícula nº 5.238 Livro nº 02, fls 01e verso), que faz parte integrante desta lei.

Art. 2o São objetivos do Museu Fazenda Bom Jardim:

I - Preservar, divulgar, e manter sob guarda e conservação acervos artísticos e históricos referente à cultura e história de Bom Jardim, sua vida, hábitos e costumes.

II – Contribuir para o resgate da história da ocupação local e contribuir para o enriquecimento do patrimônio histórico cultural de Bom Jardim tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pela família do homem público Luiz Côrrea da Rocha Sobrinho, constituída e coletada pela comunidade ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada para promover a memória do município de Bom Jardim, contada através dos depoimentos colhidos dos munícipes;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, idumentária e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos sobre a cidade, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) preservar, pesquisar, divulgar, recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida bomjardinese, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade onde esta casa esteve e está inserida;

g) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

h) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante

i) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

l) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Bomjardinese, estimulando e auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

III– fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do

Museu e que será parte do Plano Museológico;

IV– por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico com as atribuições do gestor público, que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

V– criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país e;

VI– registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus), órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

Art. 3o O Museu Fazenda Bom Jardim, de caráter público, é uma instituição do Município de Bom Jardim e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§1o - A Administração do museu poderá ser exercida por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo à ação fiscalizadora do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim;

§ 2º - A equipe do museu poderá ter um museólogo que será o responsável pelo tratamento técnico dos acervos e ainda: um profissional para desenvolver ações educativas no museu, um profissional para a conservação dos acervos e uma equipe para produção, divulgação, comunicação e serviços administrativos, de segurança e limpeza.

§ 3º - Poderá a Secretaria de Cultura designar rubrica orçamentária para o custeio das despesas do museu no que diz respeito a manutenção e equipe básica para seu pleno funcionamento.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura criar Comissão Específica para Gerenciamento e Avaliação de Acervo, de caráter sem ônus, com colegiado composto por no mínimo de três profissionais da Administração Pública, que preferencialmente possuam formação de nível superior nas áreas humanas, ou com conhecimentos interdisciplinares. A Comissão também integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, e sua gestão também será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim.

§ 5º – Poderá o museu fomentar a Constituição de Associação de Amigos do Museu, nos moldes do Decreto nº 8.124/13.

Art. 4º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu; podendo franquear o espaço físico do museu para atividades econômicas, desde que tenham cunho cultural e que os recursos advindos dessas atividades sejam revertidos à melhoria e à manutenção do museu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.617,
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ CELEBRE CONVÊNIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS, COM O HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, CONFORME ATRIBUIÇÕES DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim – RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de até R\$ 628.222,77 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o montante de até R\$ 7.538.673,24 (sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

§ 1º - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterá:

I – as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;

II – as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ;

III – os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;

IV – as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V – a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VI – o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII – a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 3º - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.

§ 4º - O instrumento formal de contratualização só produzirá efeitos após a devida publicação em órgão de imprensa oficial ou jornal de circulação local.

§ 5º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões quadrimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

§ 6º - Todos os atos relacionados ao cumprimento desta lei, incluindo a ata de reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ, observados os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e suas alterações e regulamentações.

§ 7º - Os recursos públicos destinados às ações e projetos do PAHI (Programa de Apoio aos Hospitais do Interior) serão incluídos no instrumento de contratualização e serão repassados enquanto houver o respectivo repasse pelo Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – RJ.

§ 8º - As metas e indicadores utilizados no âmbito do PAHI serão incorporados ao instrumento formal de contratualização, observados os dispositivos desta lei.

Art. 3º - Eventual Termo Aditivo ao convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim poderá ser firmado por até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através do Programa de Trabalho nº 0800.1030201232.194 e Natureza da Despesa nº 3390.39.00.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art. 5º – Caberá ao Controle Interno Municipal ou órgão que venha a substituí-lo a avaliação da correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.

§ 1º - A competência deste artigo não exclui a atuação de órgãos federais ou estaduais no exercício da fiscalização e monitoramento.

§ 2º - O órgão municipal responsável oferecerá apoio institucional para a realização das atividades pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) para verificar a correta aplicação dos recursos que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 11 e 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 312/21,

05 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 3700/21, de 07/07/2021, a qual autoriza a celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola - RJ, CIEE,

R E S O L V E:

CONCEDER, Bolsa de Estudo, na qualidade de Estagiário, as estudantes, abaixo relacionadas, regularmente matriculadas e frequentando efetivamente os cursos, para o período compreendido que se segue:

NOME	CURSO	PERÍODO
Catarina de Oliveira Alves	Matriculada no 8º período do Curso de EAD Licenciatura em Pedagogia, na UNIRIO.	09/08/2021 A 31/12/2021
Sabrina Trigo Pereira	Matriculada no 1º período do Curso EAD de Administração, na Universidade Pitágoras UNOPAR	13/08/2021 A 12/02/2022
Lidiany de Lima Ribeiro dos Santos	Matriculada no 2º período do Curso de EAD Licenciatura em Pedagogia, na Associação Educacional Nove de Julho, UNINOVE	16/08/2021 A 15/02/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 320/21,

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

e,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.429, de 14/04/2015, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Bom jardim/RJ – BOM PREVI, e

Considerando o Processo Administrativo nº. 4146/21, de 02/08/2021,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria 104/21, de 02/08/2021 no tocante a nomeação dos cidadãos para constituírem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ – BOM PREVI, para o mandato de 04 (quatro) anos, produzindo efeitos a partir de 01/08/2021, ficando assim constituída.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	MEMBRO	CERTIFICAÇÃO
Raul de Abreu Bezerra	Diretor Presidente	10/3221-SMOI	Nato	ANBIMA

Danielle de Andrade Bezerra	Assessor Administrativo Previdenciário	41/0027 BV	Nato	—
Luis Guilherme Ramos Martins	Auxiliar Administrativo II	10/6543 -SPGM	Titular	ANBIMA
Luciana Bardasson Fernandes Pereira	Auxiliar Administrativo II	10/0022 - BP	Suplente	—

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 321/21,

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria 216/20, de 08/10/2020, no tocante a nomeação dos cidadãos para constituírem O Comitê Gestor de Acompanhamento, Operalização e Aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio da Lei nº 14.017, de 29/07/2020 (Lei Aladir Blanc), produzindo efeitos a partir desta data.

Nome:	Representatividade:	Cargo:	Matrícula:
Athalia Nantes Junqueira	Procuradoria Jurídica	Assessor II da Procuradoria Jurídica DAS 2	41/6961 PJM
Rhamon Marlon de Freitas Moreira	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	Diretor de Projetos Especiais DAS 1	41/6928 SMG
Jackson Vogas de Aguiar	Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento DAS	41/6923 SMTCELDE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 12 DE AGOSTO DE 2021..

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 322/21,

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

e

Considerando a decisão exarada nos Processos Administrativos nº. 3675/21, 4133/2021 e 4241/21, pela Assessoria Jurídica do BOM PREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o disposto no Ofício nº151/21, de 06/07/2021, da Procuradoria Jurídica Municipal, e

Considerando a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI,

R E S O L V E:

CONCEDER, aos Servidores Estatutários, abaixo relacionados, ABONO DE PERMANÊNCIA, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optarem em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado no§5º do artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, produzindo efeitos a partir das datas que se seguem:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
Edson Mariano	10/1745-SMS	Zelador	05/07/2021
Milca Emmerick do Amaral	10/0855-SME	Professor Primário	01/07/2021
Cristiane Erthal '	10/1847-SMA	Auxiliar Administrativo I	07/08/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 323/21,

DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e em consonância com o Processo Administrativo nº. 4081/21, de 29/07/2021 e

Considerando que o período aquisitivo, da Licença Prêmio, se completou antes da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, artigo 8º, inciso IX.

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora, do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionado, Licença Prêmio a Título de Assiduidade, produzindo efeitos nos períodos que se seguem:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
Maria da Penha Gonçalves	Professor primário	10/0689-SME,	09/08/2021 a 09/05/2022 (nove meses) 4º, 5º e 6º Quinquênios

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

.PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1037 - 18/08/2021 - PÁG 12